

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.744/2019

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 no que se refere à estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre o Programa de Educação Inclusiva, convalida sua instituição e estabelece seu funcionamento e suas diretrizes, revoga a Lei Municipal nº 4.173/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Coordenadoria II de Educação Inclusiva e, conseqüentemente, o cargo de Coordenador II de Educação Inclusiva, previstos no item 7.5.1 do inciso VII do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.129/2017 e no Anexo V – Dimensionamento, setor Caedes da Semed, da Lei Municipal nº 4.238/2019.

Art. 2º Fica criado o Departamento de Educação Inclusiva, conseqüentemente o cargo de Chefe de Departamento de Educação Inclusiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no item 7.6. do inciso VII do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.129/2017, com nível salarial N 3, e no Anexo V – Dimensionamento, setor Caedes da Semed, da Lei Municipal nº 4.238/2019.

Art. 3º São atribuições do Chefe de Departamento de Educação Inclusiva, a serem incluídas no Anexo II – Atribuições dos Cargos, inciso VII, item 7.6 – Chefe de Departamento de Educação Inclusiva, com revogação do item 7.5.1 – Coordenador II de Educação Inclusiva e respectivas atribuições, da Lei Municipal nº 4.129/2017:

- I - coordenar todas as ações referentes à Inclusão Educacional de alunos com deficiência;
- II - coordenar os funcionários e professores envolvidos nas ações referentes à inclusão educacional de alunos com deficiência e desenvolver estratégias pedagógicas de atendimento especializado;
- III - formular, implantar e avaliar políticas públicas voltadas para inclusão de alunos com deficiência;
- IV - criar e implantar programas de formação continuada para professores em educação especial Inclusiva;
- V - coordenar os serviços de atendimento educacional especializado para alunos com deficiência numa perspectiva inclusiva no âmbito do AEE/Caedes/Escolas/Apoio;
- VI - acompanhar com o especialista em educação básica a orientação dos professores e famílias dos alunos sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- VII - orientar a ministração e utilização de recursos de tecnologia assistiva, informação e comunicação;
- VIII - comunicação Alternativa e Aumentativa, Informática acessível, Soroban, Recursos Ópticos e não Ópticos *Softwares* Específicos, Códigos e Linguagens, Atividades de Orientação e Mobilidade;
- IX - acompanhar a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PDI);
- X - avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

XI - estabelecer, juntamente com o assessor-chefe de políticas pedagógicas e secretário municipal de Educação regras para o funcionamento, via portaria, do atendimento educacional especializado na rede municipal de ensino;

XII - atuar em parceria com as demais chefias pedagógicas no que se refere ao atendimento especializado da comunidade escolar, conforme a necessidade;

XIII - administrar os órgãos envolvidos no atendimento ao aluno com deficiência, nas salas multifuncionais, nas escolas e no Caedes;

XIV - responder pelas salas multifuncionais nas escolas e pelo funcionamento do Caedes;

XV - realizar outras atividades afins.

Art. 4º Ficam alterados os quantitativos do quadro do Anexo V da Lei Municipal nº 4.129/2017, que dispõe sobre os cargos em comissão e funções gratificadas por unidade/secretaria, conforme o previsto nesta lei, passando a linha correspondente à SEMED a 06 na coluna Chefe de Departamento e a 02 na coluna Coordenador II.

Art. 5º Convalida-se a instituição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Município de Ponte Nova, voltado ao desenvolvimento escolar dos alunos que apresentam alguma deficiência, Transtorno do Espectro Autista (Tea), altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.

Art. 6º Convalida-se a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado (Caedes) no âmbito do AEE no Município de Ponte Nova.

Art. 7º Compõem o Departamento de Educação Inclusiva:

I - o Centro de Atendimento Educacional Especializado (Caedes);

II - o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas comuns;

III - o Atendimento por Professor de Educação Básica no apoio ao aluno com deficiência, nos termos de portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Fica instituída a Política Municipal de Educação Inclusiva no município de Ponte Nova, conforme a legislação pertinente, em especial a Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deve:

I - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da educação especial matriculados na rede regular de ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular e temporal, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento;

II - garantir o acesso e permanência à modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – aos alunos público-alvo da Educação Especial, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela educação especial, e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal;

III – assegurar prioridade na matrícula e vaga na educação infantil, modalidade creche e pré-escola, para as crianças público-alvo da educação especial.

IV - viabilizar a implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares, com adaptações para adequação arquitetônica e urbanística, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível.

V - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas públicas, no sentido de oferecer condições para as pessoas com deficiência de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 9º Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Inclusiva:

I – disponibilizar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, preferencialmente em turmas comuns da rede regular de ensino.

II - articular de modo intersetorial ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social, direitos humanos e família dos alunos com deficiência na implementação das políticas públicas de educação especial na perspectiva inclusiva;

III - implementar ações públicas programáticas transversais entre educação e saúde, relativas à identificação precoce da deficiência na educação infantil, modalidade creche e pré-escola, e de capacitação profissional em ações conjuntas envolvendo as unidades do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

IV – atender o aluno com deficiência na sua integralidade, inclusive com ações que envolvam sua família.

Art. 10. Entende-se por alunos com deficiência os que têm impedimentos de caráter permanente ou transitório de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, e outros.

Art. 11. Entende-se por alunos com Transtorno do Espectro Autista (Tea) os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.

Art. 12. Alunos com altas habilidades ou superdotação são considerados aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas.

Art. 13. São ações para o desenvolvimento dos alunos e para sua plena inclusão escolar, por meio de atendimento educacional especializado, conforme a necessidade:

I – ampliação do número de salas de recursos multifuncionais, assegurando maior atendimento nas escolas comuns da rede municipal de ensino;

II – ampliação do número de alunos no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino, assegurando a equidade na educação com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagem;

III – adequação da composição do quadro dos profissionais à demanda;

IV – realização de avaliação diagnóstica pedagógica dos alunos, de acordo com encaminhamentos pelas escolas, por ordem de prioridade, objetivando intervenção adequada;

V – realização de avaliação psicodiagnóstica, conforme o resultado da avaliação pedagógica, detectada necessidade;

VI – realização de avaliação e intervenção nas áreas da fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional dos alunos;

VII – acompanhamento dos alunos em sala de aula, por professor de apoio, mediante parecer de comissão deliberativa;

VIII – garantia da inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição da Língua Brasileira de Sinais – Libras – como língua de instrução e da língua portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de educação bilíngue;

Parágrafo único. Entende-se por escolas de educação bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação da Língua Brasileira de Sinais – Libras – e da língua portuguesa.

Art. 14. A Política Municipal de Educação Inclusiva terá como base os seguintes princípios:

I - a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;

II - os alunos público-alvo da educação inclusiva não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;

III - a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

IV - garantia de adaptações razoáveis para acessibilidade arquitetônica e urbanística, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;

V - formação continuada para todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva;

VI - a educação especial é uma modalidade transversal de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação inclusiva;

VII - o atendimento educacional especializado deve obrigatoriamente compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação ofertará formação continuada aos profissionais que atuarem na educação inclusiva.

§ 1º A formação dos profissionais ocorrerá em cursos específicos, como do Sistema Braille e de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 2º Os professores regentes e aqueles que atuam no AEE e no apoio serão capacitados para produção de material didático em formatos acessíveis, conforme as particularidades dos alunos, que possam promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional e pedagógico do aluno.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará professor de educação básica no apoio aos alunos em salas de aula comuns, conforme a demanda indicada pela escola e confirmação da necessidade por comissão deliberativa.

Art. 17. Considera-se Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades, de recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar e/ou suplementar à formação dos educandos matriculados no ensino regular e no Caedes, conforme a necessidade de cada aluno beneficiário.

Art. 18. O número de alunos atendidos será definido, no decorrer do ano letivo, pela equipe de atendimento, de acordo com a necessidade e especificidade do caso.

Art. 19. São objetivos do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I – atender alunos com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de caráter permanente ou transitório;

II – atender alunos com Transtorno do Espectro Autista (Tea), que compreende dificuldade no desenvolvimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, transtorno desintegrativo da infância e transtornos invasivos sem outra especificação, entre outros;

III – atender alunos com altas habilidades que apresentem potencial de desenvolvimento acima da média e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano;

IV – atender alunos, de forma específica e complementar, que possuam deficiência auditiva e/ou visual;

V – atender alunos, de forma específica e suplementar, que possuam superdotação.

VI – atender também alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos, matriculados nas creches da rede municipal de ensino, com estimulação precoce.

Art. 20. O atendimento educacional especializado:

I - será ofertado preferencialmente nas salas de recursos multifuncionais, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos público-alvo da educação especial, no contraturno do ensino regular, e havendo necessidade, no Caedes;

II - será desenvolvido mediante interface com as escolas de ensino regular (escolas comuns), promovendo o apoio necessário que favoreça a participação e aprendizagem dos alunos, equitativamente;

III – estabelecerá a comunicação entre seus profissionais, professor regente e professor de apoio.

Art. 21. Para desenvolvimento do atendimento educacional especializado nas escolas, a Secretaria Municipal de Educação contará com professores especializados, no contraturno, em salas de recursos multifuncionais nas escolas comuns, mediante acompanhamento por especialista em educação, e no Caedes.

Art. 22. Os profissionais que atuarão no atendimento educacional especializado serão definidos conforme esta Lei e portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. A distribuição dos profissionais para atendimento educacional especializado nas escolas comuns e no Caedes será regulamentada em portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. No âmbito do AEE, haverá salas multifuncionais no Centro de Atendimento Educacional Especializado (Caedes) para atender a demanda da rede municipal de educação.

Art. 25. Além dos profissionais para atendimento nas escolas comuns, a Secretaria Municipal de Educação contará, no Centro de Atendimento Educacional Especializado (Caedes), com:

I – 01 (um) chefe do Departamento de Educação Inclusiva;

II – 02 (dois) auxiliares administrativos I;

III – 02 (dois) especialistas em educação básica;

IV – 01 (um) fisioterapeuta;

- V – 01 (um) fonoaudiólogo;
- VI – 01 (um) terapeuta ocupacional;
- VII – 02 (dois) psicólogos;
- VIII – 01 (um) servente de limpeza;
- IX – 03 (três) professores de educação básica, nível I.

Parágrafo único. Os especialistas em educação do Caedes, conforme a necessidade, também atuarão nas escolas comuns, sem prejuízo de sua carga horária, mediante determinação da chefia do Departamento de Educação Inclusiva.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará 01 (um) professor de Língua Brasileira de Sinais e 01 (um) tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, com atribuições previstas na Lei Municipal 4.238/2019.

§ 1º O professor e o tradutor/intérprete de Libras integrarão o Departamento de Educação Inclusiva.

§ 2º A atuação dos profissionais mencionados no *caput*, respeitada a legislação pertinente, será regulamentada em portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. As atividades desenvolvidas no Caedes e nas salas de AEE terão diretrizes em portaria e em regimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. É garantido o direito à igualdade e à liberdade, visando a inclusão social e assegurando a cidadania de todas as pessoas com deficiência — seja ela física, mental, sensorial ou intelectual —, sendo, assim, fundamental entender o papel do professor de apoio na educação inclusiva.

Art. 29. As escolas devem garantir condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem de todos os alunos.

Art. 30. O professor de apoio exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino disponíveis na rede municipal de educação, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 31. O professor de apoio escolar não é um monitor ou um auxiliar do professor, tendo por função facilitar a acessibilidade do aluno com deficiência para sua maior autonomia e independência e desenvolvimento de todas as suas competências.

Art. 32. A pessoa que vai exercer a função de professor de apoio precisa ter a sensibilidade mais aprimorada, apresentar empatia e capacidade de persuasão.

Art. 33. A presença do atendente pessoal e/ou do acompanhante, que podem ser disponibilizados pela família do aluno, não exclui o dever de a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar o professor de apoio.

Art. 34. O acompanhamento por professor de apoio será regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir e viabilizar condições para funcionamento da Educação Inclusiva no Município de Ponte Nova.

Art. 36. Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Inclusiva no Município de Ponte Nova, regulamentar e implementar as políticas públicas da educação especial na perspectiva inclusiva, estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 37. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 4.173/2018.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença
Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Secretário